Indicação

Nº do Protocolo: 2026030418000266

Nº SAPL: 0339/2026

Registrado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23 de março de 2026 às 04:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239513080_1ec9fe30-ac99-4aea-9d40-938b0abb5075

Autores:

JOÃO GERMANO MEDEIRO

INDICAÇÃO N◦ _____

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos de Educação para o Trânsito e o ensino de diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) na rede municipal de ensino de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23/03/2026 01:18
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239513080_1ec9fe30-ac99-4aea-9d40-938b0abb5075

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos de Educação para o Trânsito e o ensino de diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) na rede municipal de ensino de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, com a inclusão de conteúdos teóricos e práticos sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) na grade curricular das unidades de ensino da rede pública municipal de Fortaleza.

Parágrafo único. As atividades abrangerão a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observando a adequação pedagógica para cada faixa etária.

Art. 2º Este Programa tem como objetivo promover a reflexão de alunos e educadores sobre a mobilidade urbana e a segurança viária em Fortaleza, visando:

I – O conhecimento das regras de trânsito e a sinalização viária;

II – A compreensão da importância da obediência às normas para a preservação da vida e o bem comum;

III – O fomento a atitudes responsáveis, solidárias e cidadãs no espaço público.

Art. 3º A implementação do conteúdo deverá ocorrer de forma transversal e interdisciplinar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), distribuindo-se os temas ao longo do ano letivo.

§ 1º Na Educação Infantil e séries iniciais, o foco será a percepção do espaço escolar e do bairro, estimulando a identificação de elementos de segurança.

§ 2º Nas séries finais do Ensino Fundamental, o foco será o comportamento humano, a legislação de trânsito e a relação com os Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23/03/2026 01:18
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239513080_1ec9fe30-ac99-4aea-9d40-938b0abb5075

Art. 4º Para a viabilização do Programa, o Município poderá estabelecer cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC).

§ 1º A AMC poderá oferecer assessoria pedagógica, capacitação para os professores e disponibilizar material didático de apoio.

§ 2º O Programa incentivará atividades práticas, tais como visitas orientadas, palestras, oficinas de sinalização e concursos culturais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, visando ao suporte logístico, à doação de materiais didáticos, softwares educativos e à viabilização de premiações para o fortalecimento do Programa Municipal de Educação para o Trânsito.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este artigo deverão observar o caráter estritamente educativo e pedagógico, sendo vedada qualquer forma de publicidade que estimule o consumo ou fira as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º As unidades de ensino terão autonomia para definir a carga horária e a forma de inserção dos conteúdos, de acordo com seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.



VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23/03/2026 01:18
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239513080_1ec9fe30-ac99-4aea-9d40-938b0abb5075

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela fundamenta-se na premissa de que a educação é o instrumento mais eficaz para a transformação da realidade social e a preservação da vida. No contexto urbano de Fortaleza, uma metrópole em constante expansão e com desafios complexos de mobilidade, a inclusão do ensino do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) na rede municipal de ensino apresenta-se não apenas como uma escolha pedagógica, mas como uma urgente política pública de segurança e cidadania.

Sob o prisma estritamente jurídico, o projeto encontra pleno amparo no Artigo 76 da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB), que estabelece a obrigatoriedade da promoção da educação para o trânsito em todos os níveis de ensino. Ao regulamentar essa diretriz no âmbito municipal, a Câmara de Fortaleza exerce sua competência suplementar para adaptar normas gerais às especificidades locais, garantindo que o direito à segurança viária comece nos bancos escolares.

Um dos pontos capitais desta proposta reside na sua viabilidade financeira e transparência pública. O Artigo 320 do CTB determina que a receita arrecadada com multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia, fiscalização e educação. Ao vincular as despesas deste programa às dotações da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), este projeto oferece uma resposta concreta à sociedade sobre o destino dos recursos provenientes de infrações. Transforma-se, assim, uma medida punitiva em um investimento preventivo de alto impacto social, mitigando a narrativa de uma "indústria da multa" em favor de uma "escola de cidadania".

Ademais, a dimensão socioeconômica do projeto é inegável. O custo dos sinistros de trânsito para o erário municipal é vultoso, sobrecarregando o sistema de saúde, especialmente o Instituto Dr. José Frota (IJF). A educação precoce atua na raiz do problema, formando condutores, ciclistas e pedestres conscientes que, futuramente, reduzirão a pressão sobre os leitos hospitalares e os gastos com reabilitação.

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23/03/2026 01:18
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239513080_1ec9fe30-ac99-4aea-9d40-938b0abb5075

A proposta inova, ainda, ao prever a transversalidade pedagógica e a abertura para parcerias com o setor privado. Tal abordagem permite a modernização do ensino através da introdução de tecnologias e materiais didáticos atualizados, sem onerar o Tesouro Municipal. A cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a AMC criará um ecossistema de aprendizado onde a criança deixa de ser apenas uma espectadora do trânsito para tornar-se uma agente multiplicadora de boas práticas dentro de seu núcleo familiar.

Em suma, educar para o trânsito em Fortaleza significa investir em uma cidade mais humana, onde o respeito à norma seja um valor compartilhado e a vida seja a prioridade absoluta. Diante da solidez dos argumentos legais e do evidente interesse público, submete-se a presente matéria à análise e aprovação dos nobres pares.



VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 23/03/2026 01:18
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239513080_1ec9fe30-ac99-4aea-9d40-938b0abb5075

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de março de 2026 às 01:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774239513080_1ec9fe30-ac99-4aea-9d40-938b0abb5075

Documento assinado por

JOÃO GERMANO MEDEIRO